Portaria nº 035/2021

"Nomeia servidores para compor comissão processante permanente para atuarem em sindicância e processos administrativos disciplinares, e dá outras providências".

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal no 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga)e,

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade por possíveis atos de irregularidades relacionadas ao serviço público, relatados em denúncias que possam chegar formalmente ao chefe do Executivo Municipal;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina a apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada comissão permanente para atuarem em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, com a finalidade de apurar supostas irregularidades ou ausência de cumprimento de formalidades legais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Uma vez instaurada, por Portaria, a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar deverá apurar:

I -a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais;

II- os envolvidos nos supostos atos;

III- apontar, em sua conclusão, em caso de penalidade, as previstas para a falta praticada.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por servidores do quadro efetivo, assim designados:

I- Artur Afonso Santana;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JULIMAR ANTONIO VIANNA
Assistente Administrativo - Matrícula Nº 11252-6

II – Bruna Ribeiro da Silva;

III - Cláudia Aparecida S. e Silva;

IV - Cláudio de Oliveira Paiva;

V - Cristiano Lopes de Faria;

VI - Cristiano Lúcio da Silva;

VII - Danielle Silva Vieira;

VIII - Denise Ana de Abreu;

IX - Gilma de Paula Franco;

X - Ivânia Maria Aparecida Costa;

XI - Jacqueline Conceição Silva;

XI I– Joaquim V. de Paula Júnior;

XIII – José Antônio Silva Souza;

XIV – José Geraldo da Silva;

XV – José Paulo Correa Moura Júnior;

XVI – Juber Guido Maciel Filho;

XVII – Julimar Antonio Vianna;

XVIII – Júlio Márcio Soares Pereira;

XIX – Liliane Ribeiro de Freitas;

XX – Luciana Neves Pinto;

XXI - Luis Henrique Bitencourt de Carvalho;

XXII – Magaly de Araújo Gomes;

XXIII – Manasses Rezende Serafim;

XXIV – Maria Inez da Rocha Pena;

XXV – Maristela da Silva S. Goulart;

XXVI – Marta Ferreira Lúcio;

XXVII – Neudmar Gonçalves Machado;

XXVII I– Palmira Nazaret da Silva;

XXIX – Raquel Correa dos S. Andrade;

XXX – Roziane do Carmo Albino e Oliveira;

XXX I- Salatiel Ferreira Lúcio;

XXXII – Samuel André Franco;

XXXIII – Stela Prata Damasceno Costa;

XXXIV– Sthefany C. Da Silva Campos;

XXXV – Vagno Mourino Alves;

XXXVI – Valdise Correa G. da Silva;

XXXVII – Walquiria M. Pinheiro Lemos;

XXXVIII- Williana Gonçalves Ribeiro;

Art. 3º Para cada caso, será designado uma comissão processante, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nomeados a partir do rol constante do artigo anterior.

Parágrafo único. Os membros titulares nomeados para compor a comissão processante elegerão entre si um presidente, um secretário e um membro.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JULIMAR ANTONIO VIANNA
Assistente Administrativo - Matrícula Nº 11252-6

Art. 4º Considera-se impedido de atuar em sindicância, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, relativo ou investido, nos termos do § 2º, do artigo 168, do Estatuto dos Servidores Municipais de Caratinga, devendo assumir, independentemente de qualquer outra Portaria, o respectivo suplente.

Art.5º A comissão processante exercerá suas atividades com autonomia, independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 6º Sendo apurada irregularidades por parte do servidor público, a comissão deverá apresentar relatório substanciado e conclusivo ao chefe do Poder Executivo Municipal, recomendando:

I – a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

II – as sanções aplicáveis na forma da legislação municipal pertinente à matéria;

III – que seja oficiado ao Ministério Público, em caso de indícios da prática de ilícito penal;

IV – o arquivamento, em não sendo apurada nenhuma falta e/ou irregularidades.

Art. 7º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8° A comissão deverá concluir a instrução da sindicância ou processo administrativo em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se relevante motivo, justificado em despacho fundamentado da presidência.

Art. 9° As sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento deverão ser concluídas nos termos da Portaria nº 85/2017.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias nº 121/2019 e suas alterações.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 19 de outubro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 226/2021

"Designa membros do Conselho Gestor da Feira Livre de Caratinga".

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o artigo 5°, que trata do Conselho Gestor, da Lei Municipal n° 3.547/2015, que dispõe sobre a Feira Livre de Caratinga,

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam designados os seguintes representantes do Poder Público e da Associação dos Agricultores Familiares Feirantes da Região de Caratinga para recomposição do Conselho Gestor da Feira Livre de Caratinga.

§1° - Representantes do Poder Público:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios: Alcides Leite de Mattos Sobrinho, como Presidente;

II – Serviço de Inspeção Municipal – SIM: Juber Guido Maciel Filho;

III – Vigilância Sanitária: Ediorgenes Nunes Corrêa.

§2° - Representantes da Associação dos Agricultores Familiares Feirantes da Região de Caratinga:

I – Valdemar Rodrigo Machado, feirante de Hortifruti;

II – Mateus Batista Coelho, feirante de Artesanato;

III – Felipe de Assis Nascimento, feirante da Praça de Alimentação.

§ 3° - A Presidência será pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, conforme disposição da Lei Municipal n° 3.547/2015.

§ 4° - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art. 2° - O mandato dos membros do Conselho Gestor da Feira livre será de 02 (dois) anos.

Art. 3º – Compete ao Conselho Gestor, observados os termos do artigo 6º da Lei Municipal n° 3.547/2015, elaborar e submeter a aprovação do Regime Interno da feira Livre de Caratinga.

Art. 4° - Os membros do Conselho Gestor da Feira Livre não serão remunerados e os serviços prestados são considerados de utilidade pública e relevante interesse social.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga – MG, 20 de outubro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JULIMAR ANTONIO VIANNA
Assistente Administrativo - Matrícula Nº 11252-6

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do edital procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, procedimento de n. º 02/2021, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado **Conjunto Habitacional** vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde lê-se: FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes do núcleo urbano Conjunto Habitacional **João Martins Ponte, matrícula 19.938, José de Alvarenga Lopes matrícula 30.552, Maria de Lourdes Mariano matrícula** : **25.749, Guilherme de Souza Lucas matrícula 43.273, Nathalia Rodrigues Schetine matrícula** : **37.777, Davidson Rodrigues da Costa matrícula 37.204.**

Leia-se: FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes do núcleo urbano Conjunto Habitacional **João Martins Ponte, matrícula 19.938, José de Alvarenga Lopes matrícula 30.552, Maria de Lourdes Mariano matrícula** : **25.749, Guilherme de Souza Lucas matrícula 43.273, Nathalia Rodrigues Schetine matrícula** : **37.777, Davidson Rodrigues da Costa matrícula 37.204, Maria José Guim de Souza matrícula: 31.924, Antônio Olímpio da Fonseca: matrícula: 23.199, José Roberto de Souza matrícula: 51.587, Henrique Viana Gomes: matrícula 31.889, Geraldo Jacinto da Silva matrícula: 47.600, José Rodrigues Vieira: matrícula 27.658, Guilherme Sant'ana Santos: matrícula 22.079, Cleonice maria da Fonseca Costa: matrícula 18.868, Flávio Xavier de Faria: matrícula 35.831, José Hipólito Cassiano: matrícula 34.620, Heleno Gomes de Freitas: matrícula 47.198, Cosme Aloísio de Moura: matrícula 22.905, Almerinda da Paz Aleixo: matrícula 21.846, Ildo Elias da Silva: matrícula 21.775, Erly de Assis Teixeira: matrícula 21.721, Julia Rodrigues da Silva Ferreira: matrícula 27.448, Sebastião Fausto da Silva: matrícula 19.596, José Alves da Silva: matrícula 19.605, Sebastião Gregório: matricula 19.783, Samuel Angelo de Figueiredo: matrícula 20.168, Albino José Antônio: matrícula 20.213, Jonatas da Costa e Souza: matrícula 20.471, Márcio Lucio de Magalhães: matrícula 22.070, Raimundo Rodrigues Neves: matrícula 22.461.**

Demais condições permanecem inalteradas.

Caratinga, 22 de outubro de 2021.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO

Julimar Antonio Vianna
Assinado de forma digital por Julimar Antonio Vianna
Dados: 2021.10.27 17:37:33 -03'00'